

2

De ordem de Sua Ex.^a o Sr. Ministro e
Secretario d'Estado dos Negocios das Obras
Publicas Comercio e Industria tenho a
honra de remetter a V. Ex.^a o incluso processo
relativo ao pedido da Comp.^a Europe Azores
Telegraph sobre varias assumptos relativos
ao Lancamento de Cabos submarinos dos Arcos
a America do Norte, a fim de que V. Ex.^a
se digne interpor com a possivel urgencia
o seu voto favoravel acerca d'esses pedidos.

Reusguarda Val^a de

Recebo seu etiam. Telegraphen am
22. d. Dezember d. 1898

Mr. Charles Muzzardo
La Cova, Tazenda

Consejero Director General

Sept. 28-12-98 E. Oliveira Pinto



PROCURADORIA GERAL

DA

COROA E FAZENDA

Nº 425252
O. Publico

Hum. Bay

Ryt fls 1º 2º 3º

Signon. e V.ª mandem-me o processo relativo
ao pedido da Compt. Europe and Azores Telegraph,
coisa varios assumptos referentes ao lancamen-
to de cabos submerinos, para que, acerca
d'esse pedido, eu interponha o meu parecer.
No processo ha, alem do despacho e V.ª, um
officio assignado pelo representante da referida
Compt. em Lisboa, e uma longa, desenvolvida, in-
formação do digno director geral dos correios e
telegraphos.

A consulta, a que tenho a honra de responder,
versa somente sobre o merecimento juridico
das propostas, que teem de se submeterem,
a' apreciação e final resolução de V.ª:
nesto sendo de minha competência o seu exa-
me sob o aspecto das vantagens que possa

L. e exp. 28-12-28

a sua accettazione trarre ao serviço publico.

N'esta ordem de ideias offerece-se me ponderar:

1.^o que a auctoridade concedida a' Comp.^a Telegraph
Construction and Maintenance pelo art. 35, § 2.^o, do
Contracto de 17 de Junho de 1893, de accordo com
a clausula 35, § 2.^o, das bases annexas a' lei de 15
de Junho do mesmo anno, se deve considerar restricta
pela transporença ^{+ dos seus direitos e privilegios} que, a referida Comp.^a ^{transporença} fez a' Comp.^a
Europe and Azores Telegraph ^{apparente} pela portaria
de 13 de novembro do mesmo anno;

2.^o que, ainda que assim não fosse, o governo não
poderia auctorizar o estabelecimento de cabos
de Ender aos Açores, com variantes da fa-
cultade concedida pelo art. 5.^o, § 2.^o, do contra-
cto, porque essa facultade e' restricta para o lan-
çamento e exploração d'um cabo sub-marino entre

Linha e outro para o continente europeu,
sendo este caso recomendado como a via mar
mais para os telegraphos troçados entre Por
tugal e este paiz, e para os que por ella
transitam, quando a taxa correspondente
na for mais elevada que a da via terrestre ou
outra via manteria; e tambem

3.º que na podem conceder a Comp.
requerente a triplicata, que ella pede, se
estabelecer uma communicaçao telegra
phica para a ilha das Flors por cabos
sub marinos, porque esta obrigaço de est
abelecer esta claramente expressa no art.

6.º, 5.º, do contracto, se conformidade com
a lei 5.º, 5.º, das leis annexas, a a citada lei
de 15 de junho; ~~X~~ in fine

O meu parecer, em conclusão, e que na
deve deferir aos pedidos feitos pela Comp. sempe ant
trous telegraph; e que, na quando ella for directa

e privilegios que lhe foram cedidos, e não por
cuidado d'elles, e tem se expensas pela extinção
do mesmo memento no contrato de 1883,
para então por ~~uma~~ ^{outro} acto, legalmente
autorizado, se fazer nova convenção d'elles
direitos e privilegios a comp^{ta} devidamente
habilitada. * ^{ii?} in fine

Dr. J. A. V. B.

Ante

* ^{ii?} e ainda

4º. Por não ~~possuir~~ ^{seria acanhado, por inefficaz} ~~transmissão effectiva~~ ^{adenda}
a esta, off.^a pela Comp^{ta}, de ficar a Direcção Superior
na cidade principal e transmittir nas suas mãos,
poucos, transmittidos ^{seu} os direitos e privilegios,
perderia ella a exatidão precisa para as
sumas e receber qualquer responsabilidade
perante o governo.

12.1.º

4.º que os direitos e interesses do Estado se
definirão e garantirão por melhor forma, san-
do-se a concessão pedida por novo contran-
cto ou outra emprovar, que directamente
assumirá perante o governo a responsabilidade
de das respectivas obrigações e encargos,
do que pela transpencia, que se repete
alora.

* n° 2

Se a Comp. deristia
 do direitos e privilégios com
 que filou, por ^{transmissão} ~~cessão~~ da pri-
 meira convenção, pode
 o Governo ~~an~~ pedir as pen-
 sões, na primeira sessão, an-
 ticipação para contractar
 com as Comp. Atlantic
~~Telegraph~~ Telegraph e Com-
mercial Cable, ou com
 outras que se apresentem.

E será este o melhor meio
 de se conseguir o ~~melhor~~
 melhor levantamento dos
 cabos p^{ra} a America do
 Norte e p^{ra} a Europa septen-
 trional, ~~pois~~ de que, no
 actual estado de guerra de
 des-qual do Correo e Tele-
 graphos, hauteis vantagens
 não podem advir.



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

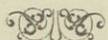
COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção dos serviços
telegrapho-postaes

Repartição dos Telegraphos

1.ª Secção

N.º 150



N.º 1037228

E. 12-3-94

Neg.º 118. L.º 60

M. Ex. Sr.

Tenho a honra de novamente remetter a V. Ex.ª, em cumprimento de um despacho de Sua Ex.ª o ministro, o incluso processo relativo à transferecia, da concessão do cabo de Portugal aos Açores e de outras linhas, da companhia "Telegraph Construction and Maintenance" para a Companhia "Europe and Azores Telegraph" agora instruido com outros documentos.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Direcção dos serviços telegrapho-postaes, em 10 de
março de 1894

M. Ex. Sr. Procurador Geral da
Coroa e fazenda.

Ao Ex. Sr. Cons.º
bal Martins. Em 12 de
março de 1894

O Cons.º Director Geral
M. Ex. Sr.

L. Pinto

Expediente -
Fim a an. da
26-4-94

L.º exp. 26-4-94

1037

C. P. Neg. 118. 5º 5º

(repta marginal)

A Conferência da Commissão geral
 é de parecer que pode ser authorizada
 a transporencia da concessão do Cabo tele-
 graphica de Portugal para as Ações
 da Companhia Telegraph Construction
 and Maintenance para a Compa-
 nhia Europe and Azores telegraph;
 mantendo o seu anterior parecer
 de 5 de Outubro de 1893, em har-
 monia com a informação do Enco-
 mheiro Director geral de 30 de Setembro
 anterior, quanto a dever a nova Com-
 panhia cumprir as formalidades
 legais para o exercicio da sua industria
 no payz - P.º G.º da Conf. da
 Abril de 1894

L. e exp. 26-4-94



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção dos serviços
telegrapho-postaes
Repartição dos Telegraphos
1.^a Secção

N.º 410



CT 646 L286 Neg.º 1197.º L.º 6º
E. 15-12-93

M. J. M. L.

Ref. de nota de ang. 10-1-94

Em cumprimento do despacho de Sua Ex.^a o
Ministro de 13 do corrente tenho a honra de enviar
a V. Ex.^a, para que sobre elle se sirva interpor o seu pa-
recer, o adjecto processo, em que o representante das
Companhias Eastern e Brazilian pede seja aucto-
risado a Companhia Telegraph Construction and
Maintenance o levantamento do deposito de ga-
rantia do contracto de 14 de Junho ultimo, e sejam
renovados as duas primeiras Companhias citadas
os respectivos privilegios, nos termos d'esse contracto.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Direcção dos serviços telegrapho-postaes, em 14
de Dezembro de 1893.

M. J. M. L. Sr. Conselheiro Procurador Geral da
Coroa e Fazenda

O Conselheiro Director Geral
E. Madeira Pinto

L. exp. 10-1-94

646 *Off. Publicas* 9
Reg.º 17.º 77.º 6º 9º

A Companhia, que em 17 de
Junho de 1893 contratou com o
Governo o estabelecimento de
um cabo submarino para com-
munição telegraphica entre Lisboa
e os Açores pede, fundando-se nos
~~1.º~~ ~~ser authorizada~~ art.º 3331 e 36 de seu
Contracto:

1.º ser authorizada a levantar o
depósito de 22:500000 reis por ella
feito. ~~p.º garantir o seu contracto~~

2.º de renovação por 10 annos do pri-
meiro de excluir, concedidos às Em-
presas Eastern e Brazilian.

Com relação ao 1.º pedido resulta de
da informação do Inspector geral dos
telegraphos, e dos documentos, que a
instrumentar ter a Companhia satisfeito
as estipulações no art.º 4.º de seu contracto,
tanto quanto os cabos submarinos de-
gnados nos art.º 1.º e 2.º antes do prazo
fixado naquele artigo; — fornecerem
elles regularmente; e não ser da
responsabilidade da Companhia, como
o Governo, ^{to} ~~quidam~~ ~~reconhece~~, a

deviera habido na abertura da
situação da Ilha Graciosa.

Notas circumstantiaes á mesma
parecem que a Companhia tem
direito, pela estipulação no 31^o art.
33 do seu contracto, a levantar o de
pozito feito p.^a garantia na exe-
cução.

Quanto ao 2.^o pedido:

O Governo celebrou em 18 de Março
de 1870, ~~publicado~~ ^{em} um contracto
privado para estabelecer a com-
munição telegraphica entre
Portugal e a Inglaterra, Gihra e
Malta. Este contracto foi publicado
no Diário do Governo N.^o 3. Inquelle
anno de 21 de Março de 1870.

Pela condição 8.^a 31 o Governo concedeu
à Companhia, que tomava a si
aquelle serviço, o privilegio exclusivo
delle durante 20 annos a contar
de 18 de Maio de 1870.

A Portaria de 5 de Maio de 1870
publicada no Diário do Governo de
7 do mesmo mez, declarou aquelle

Contrato definitivo.

O prazo do privilegio exclusivo expirou
por tanto em 18 de Maio de 1890.

Não tendo porém o Governo estabele-
cido por sua Carta aquellas communicações
telegraphicas, nem feito dellas concessão
a qualquer outra empresa, como informa
o Inspector geral do telegraphico, trilha
a liberdade para renovar o privilegio
exclusivo, áquelle a quem já o concedem,
o que o Governo fez no art. 36 do Con-
trato de 17 de Junho de 1890.

Da mesma sorte Contracto o Governo
em 12 de Novembro de 1872, o estabele-
cimento de communicações telegraphicas
entre Portugal e o Brasil, tocando na
Madeira e em uma das ilhas do archi-
pelago de Cabo Verde.

Segundo § 1 do art. 22 doquelle Contracto,
que se encontra a paginas 315 da
Collecção official da Legislação doquelle
anno, concedeo o Governo á empresa
o exclusivo doquelle serviço telegra-
phico por 20 annos, a contar de
1 de Janeiro de 1875.

É este privilégio, que o Governo se obriga
a prorrogar por 10 annos pela Carta 36
de Contratos de 17 de Junho de 1893.

~~É constante da informação~~ É, portanto
~~constante da informação~~ da informa-
ção do Inspector geral dos telegraphos
acharem-se estabelecidos, e fôrmandos
regulam^{to} as communicações telegraphicas
entre Lisboa e as Ilhas dos Açores nos termos
do art.º 4 de Contratos de 17 de Junho de 1893,
é, meu parecer poder ser renovado
por 10 annos a ~~privilégio~~ Carta da
data deste Contrato o privilégio exclusivo
concedido a' Comp^a Portugal p.^a a communica-
ção telegraphica entre Portugal, Inglaterra,
Gibraltar e Malta; e prorogado por mais
10 annos a privilégio a' Comp^a Brasileira
p.^a a communicação telegraphica entre
Portugal, Brasil, Colômbia e Cabo Verde,
sendo aquelle período contado de 1 de Janeiro
de 1895.

Com este parecer se conformou unanimi-
mente a Cadeira -

Carven rectificar a data do primeiro
Contrato, que é de 18 e não 19 de Março, como
se lê no art.º 36 de Contratos de 17 de Junho de 1893.

L. e exp. 10-1-94



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção dos serviços

telegraphico-postaes

Repartição dos Telegraphos

1.ª Secção

N.º 536

CV. 265-1289
E 3-10-93

M.º E.º Sr.

Dissemito este processo Tenho a honra de remetter a V.ª Ex.ª em
na conferencia de cumprimento de um despacho de Sua Ex.ª a
4 de corrente *may* do Ministro, o incluso processo relativo ao pedi-
outubro, foi por do de transferencia da concessão dos cabos dos
unanimidade de Vozes para a Companhia - "Europe and Oro
votos dos fiscoes *pre* res telegraph" - que apresentou a Companhia
antes *recolhido* com "Telegraph Construction and Maintenance"
autoria do Governo em concessão para os mesmos cabos.

harmonia com a parecer de Deus Guarde a V.ª Ex.ª
Cons.º Director Geral Direcção dos serviços telegraphico-postaes em
Leg.º Pinto 3 de outubro de 1893
M.º E.º Sr. Conselheiro Procurador Geral da Coroa
e Fazenda -

Capela
Serra

O Cons.º Director Geral

E. Madeira Pinto

Le.º neg. 5-10-93